



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 15/12/2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Colegiado de Curso do *Campus Rolante*;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges  
Presidente do Conselho de *Campus*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

## REGULAMENTO GERAL DO COLEGIADO DE CURSO

### Capítulo I

#### Da natureza e composição

**Art. 1º** O Colegiado de Curso é o órgão normativo e consultivo que tem por finalidade acompanhar, avaliar, implementar e propor alterações do Projeto Pedagógico de Curso; discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I) pelo Coordenador do Curso;
- II) pelo corpo docente do Curso atuante no ano e semestre letivo vigente;
- III) por 01 (um) representante discente de cada turma eleito por seus pares;
- IV) por 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos, preferencialmente da área do curso, designado pela Direção de Ensino.

§1º O mandato de que tratam os incisos III e IV é de 01 (um) ano.

§2º As representações de que tratam os incisos III e IV terão o mesmo número de suplentes, escolhidos da mesma forma que seus titulares;

§3º Os integrantes do segmento Técnico Administrativo que também forem integrantes do segmento discente, só poderão representar um dos segmentos.

§4º Os representantes de que trata o inciso III devem ser de turmas de ingresso diferentes caso haja mais de uma turma de ingresso.

§5º Os representantes de que trata o inciso III que estejam cursando o último semestre do curso não poderão candidatar-se para compor o colegiado.

§6º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado pelo Coordenador do Curso.

§7º Os representantes de que trata o inciso III não poderão encontrar-se em cumprimento de medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição.

§8º Os representantes de que trata o inciso IV poderão participar de mais de um Colegiado de Curso, concomitantemente.

**Art. 2º** Após a eleição dos membros do Colegiado de Curso, os representantes e seus suplentes serão designados pelo Diretor-geral do *Campus* por meio de Portaria.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

## Capítulo II

### Das competências e atribuições

#### Seção I

#### Das competências do colegiado do curso

**Art. 3º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I) estabelecer o perfil profissional e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II) elaborar, analisar e avaliar alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e submetê-lo ao Conselho de *Campus* ou Conselho Superior;
- III) propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- IV) propor ações pedagógicas com base nos resultados da avaliação institucional;
- V) apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- VI) propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VII) deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para Trabalhos de Conclusão de Curso, quando existente;
- VIII) deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “*ad referendum*” do Presidente do Colegiado do Curso;
- IX) deliberar sobre questões acadêmicas, tais como frequência, equivalência e adaptações de disciplinas e revisão de provas;
- X) propor e fomentar a realização de atividades complementares, como a promoção de eventos acadêmicos do curso e outras ações relevantes para a formação dos estudantes;
- XI) exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões pelas instâncias competentes;
- XII) exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do *Campus Rolante*, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rolante

## Seção II

### Das atribuições do presidente

**Art. 4º** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às reuniões do Colegiado de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões;
- II) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III) manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior, homologando-as;
- V) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VI) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado;
- VII) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da reunião seguinte e anunciá-la;
- VIII) convocar reuniões extraordinárias e solenes;
- IX) deliberar “*ad referendum*” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado; e
- X) constituir comissões.

## Capítulo III

### Do funcionamento do colegiado do curso

**Art. 6º** O Colegiado de Curso funciona em reunião plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 dias úteis e nela constará a ordem do dia (pauta).

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Rolante

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§4º As reuniões ordinárias, bem como aquelas com datas fixadas em atas anteriores, dispensam convocações.

§5º A reunião ordinária do primeiro semestre ocorrerá quatro semanas antes do término do 1º trimestre.

§6º A reunião ordinária do segundo semestre ocorrerá quatro semanas após o término do 2º trimestre.

**Art. 7º** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

**Art. 8º** O Colegiado de Curso funciona para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1º - O Presidente tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º - As reuniões são públicas, sendo permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

**Art. 9º** Nas reuniões do Colegiado de Curso, é vedada qualquer forma de representação.

**Art. 10.** As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - Constatada a falta de *quorum*, o início da reunião fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

§ 2º - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada, e os membros que não atenderem à convocação estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 11º.

**Art. 11.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º. O membro do Colegiado que não comparecer às reuniões deve justificar sua ausência através de memorando ou meio eletrônico e encaminhado para o presidente.

§ 2º. Se a justificativa não for válida, será atribuída falta ao servidor no dia correspondente.

§ 3º. O membro discente que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Art. 12.** Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem conforme apresentados na pauta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Rolante*

**Art. 13.** Em cada reunião, aprecia-se a ata da reunião anterior que, sendo aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes à referida reunião.

Parágrafo único - As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas em pasta apropriada no Gabinete do *Campus Rolante*, com livre acesso ao público.

**Art. 14.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de *Campus*.

## Capítulo IV

### Das disposições finais

**Art. 15.** Este Regulamento pode ser submetido ao Conselho de *Campus* para modificação, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros do Colegiado. As propostas de alteração podem ser feitas por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 16.** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17.** O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo Concamp.

**Art. 18.** Este regulamento será revisto dentro de dois anos a partir da aprovação pelo Concamp.